



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Apresentação: 03/11/2021 16:39 - Mesa

PL n.3866/2021

Altera o parágrafo único da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio, bem como a impressão de sua letra nos livros didáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 39 da Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

Parágrafo único: Uma vez por semana, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, é obrigatória a execução do Hino Nacional, cujo texto deverá constar em todos os livros didáticos desses níveis de ensino.” (NR)

Art 2º. Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei dos Símbolos Nacionais do Brasil é o diploma legal que disciplina a feitura e o uso da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Selo e do Hino Nacional do Brasil.

O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, e se constitui em verdadeiro elo de união entre todos os brasileiros. É comum o relato de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217270490100>



* C D 2 1 7 2 7 0 4 9 0 1 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

brasileiros que residem no exterior de que são tomados de forte emoção ao ouvir o nosso Hino, geralmente na abertura de partidas de futebol.

A letra do nosso Hino foi feita quando da Abdicação de Pedro I do Brasil, a 7 de abril de 1831, tendo sua primeira execução sido feita no dia 14 daquele mês, no Teatro São Pedro do Rio de Janeiro. No dia 3 de maio daquele ano, com a instalação das Câmaras Legislativas, voltou a ser executado junto à apresentação de um drama intitulado “O dia de júbilo para os amantes da liberdade” ou “A queda do tirano”.

Todavia, reconhecemos que a tradição de cantar o hino nas escolas tem se perdido, com prejuízos evidentes para o senso de patriotismo, para a união do nosso povo em torno dos valores que lhe são comuns, bem como para o próprio equilíbrio do indivíduo, pela devoção ao País que lhe deu a nacionalidade.

Pretendemos, com a presente matéria, que uma vez por semana, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, se torne obrigatória a execução do Hino Nacional, além de que o seu texto conste em todos os livros didáticos desses níveis de ensino.

Pela relevância da matéria para nossa cidadania e patriotismo, peço o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Luis Miranda
DEM / DF



* C D 2 1 7 2 7 0 4 9 0 1 0 0 *